

Carta AABD – 04/2019

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2019

Ao Sr.

Afrânio Barreira de Alencar Matos Filho

Presidente da

FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS

Rua Uruguaiana, 174 - 5º, 6º e 7º andares

20050-092 – Centro – Rio de Janeiro - RJ

Referência: Plano BD Eletrobrás

Senhor Presidente,

Considerando que:

1. O Plano BD Eletrobrás é um plano de previdência cujo desenho de benefícios é da forma denominada Benefício Definido;
2. O plano de benefício definido é aquele em que participantes e patrocinadoras contribuem, solidariamente, para os benefícios programáveis e de risco;
3. O Artigo 1º do Plano BD Eletrobrás explicita:
“V - Contribuição normal mensal de Participante - definida pelo percentual fixado anualmente, por avaliação atuarial, para custeio do Plano de Benefícios, e incidindo sobre sua remuneração mensal.”;
4. O Artigo 59º deste mesmo Plano determina:
“O participante contribuirá, mensalmente, com base das taxas de contribuição estipuladas no Anexo nº I do presente regulamento, estando as referidas taxas de contribuição sujeitas a alterações determinadas através de reavaliações atuariais.”;

5. O Regulamento 5, de 02 de agosto de 1979, previa em seu Artigo 44º:
“A complementação de pensão consiste em uma renda mensal correspondente a uma cota familiar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da complementação de aposentadoria percebida pelo participante, ou da que este perceberia por invalidez na data do óbito, acrescida de tantas cotas individuais a 5% (cinco por cento) do valor da mesma complementação, quantos forem os dependentes, até o máximo de 5 (cinco).”
6. O Regulamento 6, de 05 de fevereiro de 1986, aumentou a Complementação por Pensão em seu Artigo 41º:
“A complementação de pensão consiste em uma renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da complementação de aposentadoria percebida pelo participante, na data do óbito, ou da que este perceberia caso viesse a se aposentar por invalidez pela previdência social na data do falecimento.”;
7. O aumento do percentual do valor das pensões sem uma nova fonte de custeio, tornou o desenho atuarial do Plano BD Eletrobras inexecutável;
8. A emenda constitucional nº 41, de dezembro de 2003, determinou o desconto da remuneração de servidores aposentados e de pensionistas de servidores. A Lei 10.887/ 2004 regulamentou a emenda, em seu artigo 5º:
“Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas”;
9. Hoje temos um total de 377 pensionistas, num universo de 1.858 participantes, que corresponde a 20%, com tendência a crescer, em um plano fechado;
10. A Diretoria e os Conselhos Deliberativo e Fiscal têm a responsabilidade de revisar as premissas atuariais;
11. Qualquer alternativa viável para enfrentamento do déficit do Plano BD Eletrobras tem que considerar o custeio do Plano a ser rateado por todos os participantes mensalmente.

Propomos:

A inclusão por parte desta Presidência, para deliberação, na pauta da próxima reunião do Conselho Deliberativo, de proposta de inclusão dos assistidos-pensionistas no pagamento do custeio do Plano BD Eletrobrás nas mesmas condições que os demais participantes.

De maneira a subsidiar esta proposta de inclusão das pensionistas no rateio do custeio do Plano BD, recomendamos que a Diretoria da Eletros, apresente planilha comparativa com os devidos custos quanto ao pagamento das pensões, conforme inicialmente previstas no Regulamento nº 5, de 02 de agosto de 1979 e com os custos com pagamento de pensões com base no Regulamento nº 6, de 05 de fevereiro de 1986.

Atenciosamente,

		
Henrique Burd Diretor da AABD burd.henrique@gmail.com (21) 98218-3480	Jerson Roberto Leal Pinto Diretor da AABD jersonripinto@globo.com (21) 99652-1089	Paulo Fernando Vieira Souto Rezende Diretor da AABD paulofernandorezende@gmail.com (21) 99156-6285

C.c.: Conselho Deliberativo - CDE
Conselho Fiscal - CF